



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RR

Decisão nº 14897866/2020-DELEMIG/DREX/SR/PF/RR

Processo: 08485.025252/2019-76

Assunto: **Apuração do Auto de Infração e Notificação nº 1328_00010_2018.**

1. Trata-se de Processo Administrativo para apuração do **Auto de Infração e Notificação nº 1328_00010_2018**, de acordo com o art. 110 da Lei nº 13.445/2017 e arts. 308 e 309 do Decreto nº 9.199/2017.
2. O(A) estrangeiro(a) **HECTOR SAUL SMITH SUCRE**, de nacionalidade Venezuela, foi autuado(a) por furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional, conforme descrito no Auto de Infração e Notificação citado;
3. O Auto de Infração e Notificação foi lavrado e assinado em **26/02/2018**, estando notificado(a) o(a) estrangeiro(a) para apresentar defesa no prazo de 10 dias;
4. O(A) estrangeiro(a) não apresentou defesa no prazo estipulado, conforme **Decisão nº 12489813/2019-DELEMIG/DREX/SR/PF/RR** deste processo. Contudo, os efeitos da referida decisão foram **SOBRESTADOS** em razão da existência de processo de solicitação de refúgio do(a) autuado(a);
5. Tal decisão foi publicada no sítio eletrônico da Polícia Federal em **26/09/2019**;
6. O Processo Administrativo teve seu curso retomado;
7. Até a presente data, não foi apresentado recurso pelo(a) interessado(a) ou seu representante legal, esgotando-se o prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso contra a decisão referida no item 4;
8. Assim, de todo o exposto, decido pela manutenção do Auto de Infração supracitado e consequente **APLICAÇÃO**, em caráter final, da **SANÇÃO DE MULTA**, estipulada no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**;
9. Inclua-se o alerta de **MULTADO** no **STI-MAR**;
10. Publique-se a presente decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal, conforme art. 309 § 9º do Decreto nº 9.199/2017;
11. Deverá o(a) infrator(a) realizar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 309, § 10, do Decreto nº 9.199/2017, por meio de **GRU** emitida no sítio eletrônico da Polícia Federal ou em uma de suas unidades.



Documento assinado eletronicamente por **DAVID CERQUEIRA DE MEDEIROS CAVALCANTE**,
Agente de Polícia Federal, em 02/06/2020, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14897866** e o código CRC **B9D7FC5C**.

Referência: Processo n° 08485.025252/2019-76

SEI n° 14897866